



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO IX - QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2020 - Nº 2.158

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA DA FAZENDA.....	3
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	5
SECRETARIA DA SAÚDE.....	6
PROCURADORIA	7
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	8
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	9

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 290, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012 e Lei da Ficha Limpa Municipal 2870, de 1º de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 34, da Lei Municipal nº1323/93, em que a vacância do cargo público decorrerá de falecimento;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito do servidor, VICTOR ANDRADE FIGUEREDO.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR vacância do cargo público em virtude do falecimento do servidor VICTOR ANDRADE FIGUEREDO, a partir do dia 17 de agosto de 2020, do cargo efetivo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 309, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 029 de 07 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de férias dos servidores relacionados abaixo, devidamente autorizados por seu secretário, nos termos do processo administrativo protocolado na Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de FÉRIAS dos servidores mencionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
NOME	CPF	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
ANTONIO JOSE ALVES LIMA	262.121.021-04	SOLDADOR - I	23/02/2018 À 22/02/2019	06/10/2020 À 15/10/2020	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
NOME	CPF	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
DENIZE ALMEIDA MARTINS	021.313.511-60	PROFESSOR - ZONA URBANA	01/07/2019 À 30/06/2020	06/10/2020 À 04/11/2020	EFETIVO
LEIDIANE RODRIGUES SOARES	904.926.842-00	PROFESSOR - ZONA URBANA	01/07/2019 À 30/06/2020	23/10/2020 À 21/11/2020	EFETIVO
PAULO FRANK DA COSTA SOUSA	022.682.361-02	SUPERINTENDENTE	01/07/2019 À 30/06/2020	08/10/2020 À 06/11/2020	EFETIVO

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 06/10/2020.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA Nº 310 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de licença para interesse particular, do servidor JOZIAS CARDIAL DA SILVA CPF: 850.790.901-97 nos termos do processo administrativo protocolado sob o nº 2020009099 de 20/09/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a JOZIAS CARDIAL DA SILVA, Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 13 de outubro de 2020 a 12 de outubro de 2022, não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA Nº 311 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de licença para interesse particular, da servidora RENATA RODRIGUES BRITO CPF: 735.379.181-00 nos termos do processo administrativo protocolado sob o nº 2020009100 de 29/09/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a RENATA RODRIGUES BRITO, Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 04 de novembro de 2020 a 03 de novembro de 2022, não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA Nº 312, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 029 de 07 de fevereiro de 2019.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor: MATTHEUS GOMES DA SILVA,

matrícula n.º 39273 para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo especificado referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2020007227.

CONTRATO	EMPRESA
005/2020	AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de engenharia civil/elétrica, com ênfase em manutenções corretivas com fornecimento de materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas e instalações prediais pertencentes à Secretaria Municipal de Administração de Araguaína/TO, Reforma - anexo Prédio Tancredo Neves, Rua 25 de Dezembro, 307, setor Central – antigo fórum.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Contrato;

V - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VII - observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VIII - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 029/2019

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2016

PROCESSO N.º 2016048212

CONTRATO N.º 047/2016

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: Trevo Auto Peças LTDA-ME

OBJETO: Locação de Imóvel com sede na Av. Bernardo Sayão

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

VALOR GLOBAL DE R\$: 51.204,60 (cinquenta e um mil e duzentos e quatro reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020

VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 13/10/2021

DOTAÇÃO: CÓD: 03 – F.P: 04.122.2006.2.327 – E.D: 33.90.39.10 – FICHA: 20200516.

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Administração.

Araguaína – Estado do Tocantins, 28 de setembro de 2020.

Publique-se

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 029/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 041/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020

A Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Presidente, torna público, a todos os interessados que, no Extrato da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial n.º 028/2020, Processo nº 2020006060, publicado no Diário Oficial de Araguaína n.º 2.142 de quarta-feira, 15 de Setembro de 2020. Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica, limpeza de sumidouros, caixa de gordura e esgoto, gerenciadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, altera-se o seguinte texto:

Onde se Lê:

Item, 1 - Contratação de empresa de prestação de serviços de limpeza de fossa séptica; incluindo transporte e descarte de material: Valor unitário 400,00

Item, 2 - Contratação de empresa de prestação de serviços de desentupimento de caixa de gordura de onde deverão ser executados os serviços de limpeza, raspagem, recolhimento e desentupimento, inclusive fazendo dedetização em toda a caixa de gordura, as dimensões da caixa de gordura são: 1,30m x 0,70m x 0,80m de profundidade: Valor unitário 80,00

Lê-se:

Item, 1 - Contratação de empresa de prestação de serviços de limpeza de fossa séptica; incluindo transporte e descarte de material: Valor unitário 150,00

Item, 2 - Contratação de empresa de prestação de serviços de desentupimento de caixa de gordura de onde deverão ser executados os serviços de limpeza, raspagem, recolhimento e desentupimento, inclusive fazendo dedetização em toda a caixa de gordura, as dimensões da caixa de gordura são: 1,30m x 0,70m x 0,80m de profundidade: Valor unitário 50,00
Valor total: 64.000,00

Araguaína, 08 de Outubro de 2020.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Superintendência de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Administração declara, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o seguinte resultado de licitação:

PREGÃO: 038/2020 PROCESSO: 2020007775 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de 04 (quatro) veículos tipo utilitário, montagem nacional, para secretaria municipal da fazenda.	
EMPRESA VENCEDORA	ITEM
P G AGUIAR VIEIRA - EPP	01

Araguaína, 08 de outubro de 2020.

JANIO ESPINDULA GOMES
Pregoeiro

SECRETARIA DA FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 427/2020 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	ARAGUAÍNA CENTER COUROUS LTDA - ME		
NOME FANTASIA	ARAGUAÍNA CENTER COUROUS		
ENDEREÇO	RUA DAS MANGUEIRAS, Nº 1.331 CENTRO		
CEP	77.804.110		
ATIV. ECONOMICA	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM		
CPF/CNPJ	13.210.043/0001-43	INSC. MUNICIPAL	11.148

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente aos exercícios de 2015 e 2016.

❖ **Q Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, a, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.134/1991

❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos: Decreto 331/14 de 31.12.2014, para o exercício de 2015; Decreto 399/15 de 28.12.2015, para o exercício de 2016;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.		
Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável		
❖ Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 145, 148, 149, 157 da Lei 1.134/91.		
❖ Penalidades: Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 058/2017.		
DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	411,28
	Correção Monetária	94,25
	Juros	245,34
	Multa	202,21
	Total	953,08
INTIMAÇÃO		
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:		
❖ Pagar o Crédito Tributário;		
❖ Parcelar o Crédito Tributário;		
❖ Impugnar o Lançamento.		
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.		

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 23/09/2020
ASSINATURA:	HORA: 09:54
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	ARAGUAÍNA CENTER COUROUS LTDA - ME		
ENDEREÇO	RUA DAS MANGUEIRAS, Nº 1.331 CENTRO		
CEP	77.804.110	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	13.210.043/0001-43		11.148
RELATO FISCAL			

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

- O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 291/2020 de 03/09/2020;
 - ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 256/2020 de 09/09/2020.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 01/01/2015 a 23/06/2020, resultando na lavratura de auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado da lavratura em Auto de Infração é:

- ❖ Nº 427/2020 - Auto de Infração - (Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor de **R\$ 953,08** (Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Oito Centavos)

Portanto, de acordo com a Capitulada Legal acima descrita foi gerado um Crédito Tributário do Contribuinte: ARAGUAÍNA CENTER COUROUS LTDA - ME no valor total de **R\$ 953,08** (Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Oito Centavos)

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2015 a 23/06/2020 que, observado o Princípio da Cuidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUTORIDADE FISCAL	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 23/09/2019
RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 416/2020 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	E. MARTINS CAMPOS - ME		
NOME FANTASIA	SELECT GOURMET		
ENDEREÇO	AV. FILADELFA, Nº 1.135 ST. OESTE		
CEP	77.816.540	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SECOS E MOLHADOS, SUPERMERCADO		
CPF/CNPJ	17.000.971/0002-15	INSC. MUNICIPAL	14.460

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2016.

- ❖ **Q Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, a, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.134/1991

❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base no decreto:

Decreto 399/15 de 28.12.2015, para o exercício de 2016;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável		
❖ Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 145, 148, 149, 157 da Lei 1.134/91.		
❖ Penalidades: Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 058/2017.		
DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	276,21
	Correção Monetária	44,72
	Juros	146,39
	Multa	128,37
	Total	595,69
INTIMAÇÃO		
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:		
❖ Pagar o Crédito Tributário;		
❖ Parcelar o Crédito Tributário;		
❖ Impugnar o Lançamento.		
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.		

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 22/09/2020
ASSINATURA:	HORA: 14:20
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	E. MARTINS CAMPOS - ME		
ENDEREÇO	AV. FILADELFA, Nº 1.135 ST. OESTE		
CEP	77.816.540	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	17.000.971/0002-15		14.460
RELATO FISCAL			

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 290/2020 de 03/09/2020;
- ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 255/2020 de 09/09/2020.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 01/01/2015 a 23/06/2020, resultando na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infrações é:

- ♦ Nº 416/2020 - Auto de Infração - (Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor de **RS 595,69** (Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos)

Portanto, de acordo com a Capitação Legal acima descrita foi gerado um **Crédito Tributário** do Contribuinte: **E. MARTINS CAMPOS-ME** no valor total de **RS RS. 595,69** (Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos)

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2015 a 23/06/2020 que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE FISCAL	AUTORIDADE COMPETENTE	MATRÍCULA
	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 22/09/2020
RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 374/2020
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN/Próprio
PROCESSO Nº 714/2019

RAZÃO SOCIAL E P DA SILVA ASSESSORIA E TREINAMENTO SEGURANÇA DO TRABALHO
NOME FANTASIA ECT TREINAMENTOS
ENDERECO RUA TREZE DE ABRIL, 10 VILA ROSÁRIO
CEP 77823-150
MUNICIPIO ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA 8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA
CPF/CNPJ 19.568.867/0001-76
INSC.MUNICIPAL 15357

RELATO FISCAL
Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, recolheu parcialmente o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN/PRÓPRIO**, no período de abril/2020 a agosto/2020, conforme mapa descritivo em anexo que faz parte integrante deste Auto de Infração.

♦ **Q Fato Gerador:** Da obrigação tributária, foram os serviços de instrução e treinamento conforme dispôs os Artigos 276, § 1º, inciso II, 277 e 278 da Lei Complementar 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.

♦ **A Base de Cálculo:** É a grandeza econômica que foi apurada de acordo com o artigo 288 da Lei Complementar 058/17.

♦ **Alíquota:** 3% (três por cento), conforme Item 8, Subitem 8.02 da lista de do Artigo 290 da Lei Complementar 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA

- ♦ **Infração:** O contribuinte infringiu os Artigos 58 e 59 da Lei complementar 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.
- ♦ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 110 e 112 da Lei complementar 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, da lei complementar 58/2017 de 30 de dezembro de 2017.	ISSQN	477,60
	Correção Monetária	0,85
	Juros de Mora	8,56
	Multa	34,31
TOTAL		521,32

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ♦ Pagar o Crédito Tributário;
- ♦ Parcelar o Crédito Tributário;
- ♦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revelia**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme inciso I do art. 200 da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL
Nome: TIAGO COSTA FRANÇA
Matrícula: 15471086
Auditor Fiscal
Assinatura:

LOCAL: Araguaína - Tocantins
Data: 30/09/2020
Hora: 15:29

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome: _____ Data: _____
CPF: _____
Assinatura e Carimbo: _____

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

Os valores serão atualizados no ato do pagamento. Auto extraído em 3 vias

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 375/2020
OBRAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO Nº 714/2019

RAZÃO SOCIAL E P DA SILVA ASSESSORIA E TREINAMENTO SEGURANÇA DO TRABALHO
NOME FANTASIA ECT TREINAMENTOS
ENDERECO RUA TREZE DE ABRIL, 10 VILA ROSÁRIO
CEP 77823-150
MUNICIPIO ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA 8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA
CPF/CNPJ 19.568.867/0001-76
INSC.MUNICIPAL 15357

RELATO FISCAL
Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 714/2019, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado deixou de emitir notas fiscais de prestação de serviços referente ao período de julho/2020 e agosto/2020, infringindo os Artigos 319, 320 e 321 da LC 058/2017.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
Infrações: O contribuinte infringiu os artigos 319, 320 e 321 da LC 058/2017.

Penalidades: conforme Artigo 361, Inciso II, Alínea B, Item I, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017, combinado com anexo V, Item 6, Inciso II, Alínea B do Decreto 183 de 26 de dezembro de 2019 conforme quadro abaixo.

Art. 361. As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS serão punidas com as seguintes multas:
II - Por faltas relacionadas com as Notas Fiscais de Prestação de Serviços apuradas durante os procedimentos de Auditoria Fiscal:
b) quando o sujeito passivo deixar de emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços e valor da multa será aplicado mensalmente em conformidade com os parâmetros abaixo:
1 - de 01 até 20 Notas Fiscais não emitidas por mês _____ RS 212,65

Período Fiscalizado	Quantidade de Notas Não emitidas	Valor da Penalidade	Base Legal LC 058/2017
Julho/2020	De 01 até 20 notas fiscais não emitidas	RS 212,65	Art. 361, II, B, I
Agosto/2020	De 01 até 20 notas fiscais não emitidas	RS 212,65	Art. 361, II, B, I

Descrição da Multa	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo conforme 361, II, B, Item I da Lei Complementar nº 058/2017, combinado com Anexo V, Item 6, Inciso II, Alínea B do Decreto 183 de 26 de dezembro de 2019.	Multa	RS 425,30
TOTAL		RS 425,30

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ♦ Pagar o Crédito Tributário;
- ♦ Parcelar o Crédito Tributário;
- ♦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revelia**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme inciso I do art. 200 da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL
Nome: TIAGO COSTA FRANÇA
Matrícula: 15471086
Auditor Fiscal
Assinatura:

LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS
Data: 30/09/2020
Hora: 15:36:00

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome: _____ Data: _____
CPF: _____
Assinatura e Carimbo: _____

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade. Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 376/2020
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE
PROCESSO Nº 714/2019

RAZÃO SOCIAL E P DA SILVA ASSESSORIA E TREINAMENTO SEGURANÇA DO TRABALHO
NOME FANTASIA ECT TREINAMENTOS
ENDERECO RUA TREZE DE ABRIL, 10 VILA ROSÁRIO
CEP 77823-150
MUNICIPIO ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA 8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA
CPF/CNPJ 19.568.867/0001-76
INSC.MUNICIPAL 15357

RELATO FISCAL
Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificada, deixou de recolher a **Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento**, referente ao exercício de 2020.

♦ **Q Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 377, II e 386 da Lei Complementar 058/2017.

♦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base no seguinte Lei: Decreto 183 de 26 de dezembro de 2019, anexo II, tabela 1.2, a.1, para o exercício 2020;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
♦ **Infrações:** O contribuinte infringiu os artigos 300, II, a da Lei Complementar 058/2017.

♦ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigo o artigo 447, da Lei Complementar Municipal 058/2017.

Descrição da Multa	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446, § 2º, I ao VII da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	255,50
	Correção Monetária	1,25
	Juros	17,89
	Multa	30,81
Total		305,45

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ♦ Pagar o Crédito Tributário;
- ♦ Parcelar o Crédito Tributário;
- ♦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revelia**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL
Nome: TIAGO COSTA FRANÇA
Matrícula: 15471086
Auditor Fiscal
Assinatura:

LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
Data: 30/09/2020
Hora: 16:05

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome: _____ Data: _____
CPF: _____
Assinatura e Carimbo: _____

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 714/2019

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO
NOME OU RAZÃO SOCIAL E P DA SILVA ASSESSORIA E TREINAMENTO SEGURANÇA DO TRABALHO
FANTASIA ECT TREINAMENTOS
ENDERECO RUA TREZE DE ABRIL, 10 VILA ROSÁRIO
CEP 77823-150
MUNICIPIO ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF 19.568.867/0001-76
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 15357

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 714/2019 de 20/12/2019;
- ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 014/2020 de 06/01/2020.
- ♦ A 1ª Notificação Fiscal Nº 060/2020 de 27/02/2020

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 01/01/2015 a 31/08/2020, resultando nas lavraturas dos autos de infração abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

- ♦ Nº 374/2020 (ISSQN - PRÓPRIO) no valor de **RS 521,32** (quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), datado em 30 de setembro de 2020.
- ♦ Nº 375/2020 (Multa Formal) no valor de **RS 425,30** (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), datado em 30 de setembro de 2020.
- ♦ Nº 376/2020 (Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor de **RS 305,45** (trezentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), datado em 30 de setembro de 2020.

Esta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 1.252,07** (mil e duzentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2015 a 31/08/2020, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE
TIAGO COSTA FRANÇA
Matrícula: 15471086
Local: ARAGUAÍNA - TO
Data: 30/09/2020

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)
Nome: _____ Data: _____
CPF: _____

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 430/2020
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL G LEMOS DE ALMEIDA
NOME FANTASIA DROGARIA CRISTO REI
ENDERECO RUA FLOR DE LIZ, Nº 709 ST. RODOVÁRIO - ARAGUAÍNA-TO
CEP 77.818.660
MUNICIPIO ARAGUAÍNA-TO
ATIV. ECONOMICIA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
CPF/CNPJ 07.289.274/0001-91
INSC.MUNICIPAL 8.921

RELATO FISCAL
Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificada, deixou de recolher as **Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento**, referente aos exercícios de 2015 E 2016.

♦ **Q Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, a, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.134/1991

♦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos: Decreto 331/14 de 31.12.2014, para o exercício de 2015; Decreto 399/15 de 28.12.2015, para o exercício de 2016;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
♦ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 145, 146, 149, 157 da Lei 1.134/91.

♦ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 058/2017.

Descrição da Multa	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	411,28
	Correção Monetária	94,25
	Juros	245,34
	Multa	202,21
Total		953,08

INTIMAÇÃO	
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:	
<ul style="list-style-type: none"> ✦ Pagar o Crédito Tributário; ✦ Parcelar o Crédito Tributário; ✦ Impugnar o Lançamento. 	
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revela, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.	
AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 23.09.2020
ASSINATURA:	HORA: 14:58
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:	G LEMOS DE ALMEIDA		
ENDEREÇO:	RUA FLOR DE LIZ, Nº 709 ST. RODOVIÁRIO		
CEP:	77.818.660	MUNICÍPIO:	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF:	07.289.274/0001-91	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	8.921

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ✦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 297/2020 de 03/09/2020;
- ✦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 261/2020 de 09/09/2020.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 01/01/2015 a 23/06/2020, resultando na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infrações é:

- ✦ Nº 430/2020 - Auto de Infração - (Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor de **RS 953,08** (Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Otto Centavos)

Portanto, de acordo com a Capitulção Legal acima descrita foi gerado um **Crédito Tributário** do Contribuinte: **G LEMOS DE ALMEIDA** no valor total de **RS 953,08** (Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Otto Centavos)

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2015 a 23/06/2020 que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA	
AUTORIDADE FISCAL:	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9	
ASSINATURA:		LOCAL:	ARAGUAÍNA - TO
		DATA:	23 /09/2020
RECIBO			
NOME:		DATA	
CPF:			

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 428/2020			
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL:	M. M. DOS SANTOS EIRELI - ME		
NOME FANTASIA:	CHURRASCARIA E LANCHONETE IMPERADOR		
ENDEREÇO:	RUA DOS LÍRIOS, Nº 170 ST. PEDRA ALTA		
CEP:	77.818.700	MUNICÍPIO:	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA:	COMERCIO DE BEBIDAS, RESTAURANTE, COMIDA PREPARADA E CONGÊNERES	INSC. MUNICIPAL:	15.511
CPF/CNPJ:	19.761.353/0001-32		

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a **Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento**, referente ao exercício de 2015.

✦ **O Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, a, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.134/1991

✦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos: Decreto 331/14 de 31.12.2014, para o exercício de 2015; Decreto 399/15 de 28.12.2015, para o exercício de 2016;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- ✦ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 145, 148, 149, 157 da Lei 1.134/91.
- ✦ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 58/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	195,40
	Correção Monetária	59,30
	Juros	130,52
	Multa	101,88
	Total	487,50

INTIMAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ✦ Pagar o Crédito Tributário;
- ✦ Parcelar o Crédito Tributário;
- ✦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revela, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 23.09.2020
ASSINATURA:	HORA: 09:54
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:	M. M. DOS SANTOS EIRELI - ME		
ENDEREÇO:	RUA DOS LÍRIOS, Nº 170 ST. PEDRA ALTA		
CEP:	77.818.700	MUNICÍPIO:	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF:	1.761.353/0001-32	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	15.511

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ✦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 297/2020 de 03/09/2020;
- ✦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 261/2020 de 09/09/2020.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 01/01/2015 a 24/06/2020, resultando na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infrações é:

- ✦ Nº 428/2020 - Auto de Infração - (Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor de **RS 487,50** (Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

Portanto, de acordo com a Capitulção Legal acima descrita foi gerado um **Crédito Tributário** do Contribuinte: **M M SANTOS EIRELI** no valor total de **RS 487,50** (Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2015 a 24/06/2020 que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA	
AUTORIDADE FISCAL:	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9	
ASSINATURA:		LOCAL:	ARAGUAÍNA - TO
		DATA:	23/09/2020
RECIBO			
NOME:		DATA	
CPF:			

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 388/2020			
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL:	P R O BORGES		
NOME FANTASIA:	DONNA		
ENDEREÇO:	RUA SÃO JOSÉ, Nº 834 ST. RODOVIÁRIO		
CEP:	77.818.530	MUNICÍPIO:	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA:	COMERCIO DE CONFEIÇÕES, CINTOS, BOLSAS E CONGÊNERES	INSC. MUNICIPAL:	393
CPF/CNPJ:	10.852.581/0001-43		

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as **Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento**, referente aos exercícios de 2015 e 2016.

✦ **O Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, a, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.134/1991

✦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos: Decreto 331/14 de 31.12.2014, para o exercício de 2015; Decreto 399/15 de 28.12.2015, para o exercício de 2016;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Crédito Tributário.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- ✦ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 145, 148, 149, 157 da Lei 1.134/91.
- ✦ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	411,28
	Correção Monetária	94,25
	Juros	245,34
	Multa	202,21
	Total	953,08

INTIMAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ✦ Pagar o Crédito Tributário;
- ✦ Parcelar o Crédito Tributário;
- ✦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revela, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200, I, § único da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 21.09.2020
ASSINATURA:	HORA: 09:54
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:	P R O BORGES		
ENDEREÇO:	RUA SÃO JOSÉ, Nº 834 ST. RODOVIÁRIO		
CEP:	77.818.530	MUNICÍPIO:	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF:	10.852.581/0001-43	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	393

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal e federal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ✦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 287/2020 de 03/09/2020;
- ✦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 252/2020 de 09/09/2020.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 01/01/2015 a 23/06/2020, resultando na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infrações é:

- ✦ Nº 388/2020 - Auto de Infração - (Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor de **RS 953,08** (Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Otto Centavos)

Portanto, de acordo com a Capitulção Legal acima descrita foi gerado um **Crédito Tributário** do Contribuinte: **P R O BORGES** no valor total de **RS 953,08** (Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Otto Centavos)

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2015 a 23/06/2020 que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA	
AUTORIDADE FISCAL:	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9	
ASSINATURA:		LOCAL:	ARAGUAÍNA - TO
		DATA:	21/09/2020
RECIBO			
NOME:		DATA	
CPF:			



PORTARIA Nº 188 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, a servidora AMANDA PATRINI BATISTA DA COSTA, CPF: 042.211.111-27, COORDENADORA, matricula 36826, o gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 13/10/2020 a 22/10/2020 e no período de 23/11/2020 a 02/12/2020, referente ao período suspenso de 22/06/2020 a 01/07/2020 e o período de 03/08/2020 à 12/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 002/2017

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições autoriza a contratada FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS de CNPJ Nº 06.343.763/0001-11 a iniciar a partir desta data, a execução dos serviços correspondentes ao contrato nº 040/2020, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DA ÁGUA NO PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO "ÁGUAS DE ARAGUAÍNA" de acordo com às especificações técnicas constantes no termo de referência e seus anexos, e as descritas no contrato acima referenciado.

Araguaína, 02 de outubro de 2020.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 002/2017

Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins
CNPJ: 06.343.763/0001-11

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Município de Araguaína, cadastrado sob o CNPJ 01.830.793/0001-39, com nome fantasia Prefeitura Municipal de Araguaína, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) da Unidade Básica de Saúde (UBS) Bom Viver. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Município de Araguaína, cadastrado sob o CNPJ 01.830.793/0001-39, com nome fantasia Prefeitura Municipal de Araguaína, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) da Unidade Básica de Saúde (UBS) Pontes. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 061/2020
Processo nº 2020008772 (ref. Proc. nº 2020006409)
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente, ar-condicionado, eletrônicos, e materiais de consumo.
Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP
Valor total estimado: 446.656,29 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos).
Data da Assinatura: 01/10/2020
Vigência: 01/10/2020 a 30/09/2021

Dotação:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FUNC. PROG.	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FORTE
GESTÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	10.301.2060.2380	449052	20201902	0400

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 01 de outubro de 2020.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 057/2020

PORTARIA/GAB/SMS Nº 106/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os Servidores, o Sr. Murilo Alves Bastos, Superintendente de Atenção Básica, sob portaria nº 050/2020, e o Sr. Jonas Maciel Ribeiro, Portaria nº 070/2019, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente, Atestador do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do citado contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2020008772.

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
061/2020	AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente, ar-condicionado, eletrônicos, e materiais de consumo	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar

vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 057/2020

Processo nº: 2020008895
Interessado: ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS
Assunto: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

DESPACHO Nº 213/2020 – Tendo em vista o que consta deste processo, notadamente dos fundamentos constantes do DESPACHO Nº 048/2020, da Coordenação de Compras desta Pasta, bem como o Parecer Jurídico nº 458/2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO nos termos dos art. 25 inciso I, da lei Federal nº 8.666/93, no que tange Inexigibilidade de licitação para ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS, para atendimento Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais) em favor da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,
Araguaína, ao 29 dia do mês de Setembro de 2020.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. Nº 057/2020

PROCURADORIA

NOTIFICAÇÃO

Aos Senhores,

ALEXANDRO TOLEDO- Representante da empresa Toledo Fibra e Telecomunicações (Denunciante)

MANOEL MESSIAS- Representante da empresa Midix Tecnologia Eireli-ME (Denunciada)

O Município de Araguaína, Estado do Tocantins, vem por meio da Procuradoria Geral do Município, representado pelo Procurador-Geral do Município, informar a conclusão do processo administrativo nº 2020007663, em relação ao contrato nº 053/2020 que tinha como objeto a averiguação da pertinência da denúncia da empresa TOLEDO FIBRA E TELECOMUNICAÇÕES em desfavor da empresa MIDIX TECNOLOGIA EIRELI-ME.

Concluiu-se que: após todos os procedimentos e análises feitas pela comissão técnica e jurídica, bem como o relatório conclusivo encartado nos autos, por meio dos fiscais do contrato nº 053/2020, insta informar que fora recomendado a rescisão do contrato e o consequente chamamento da segunda empresa colocada objeto do certame dos autos principais.

É o que tinha a informar.

Sem mais para o momento.

Araguaína, 08 de outubro de 2020.

Gustavo Fidalgo e Vicente
Procurador-Geral do Município

Araguaína – TO, 01 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Gustavo Fidalgo
Procurador Geral do Município

Sérgio Maia Rabelo
Secretaria Municipal de Saúde
Araguaína - TO
Assunto: Relatório conclusivo

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste informar sobre pontos não cumpridos do contrato 053/2020.

Desde antes de assinatura do contrato, foi comprovada a não capacidade técnica da empresa contratada, tanto que foram feitas notificações informando os pontos de descumprimento do contrato, além de questões que a contratada só deu importância após ser notificada, passando aos fiscais do contrato que a mesma não atentou-se ao termo de referência e muito menos ao contrato, mesmo após sua assinatura.

Mesmo com todas as notificações, ainda sim situações importantes do contrato não foram até o momento finalizadas, exemplo: equipamentos para instalação em todos os pontos primários e secundários (nobreaks, roteadores de borda e switches), a contratada se quer adquiriu os equipamentos após a assinatura do contrato, pois não comprovou por meio de documentos comprobatórios (notas fiscais) e muito menos em quantidades condizentes aos pontos do contrato, fazendo uso até o momento de equipamentos de porte residencial nos pontos primários e secundários; A instalação sem autorização de pontos onde a mesma não possui rede, fazendo uso do serviço de last mile e caracterizando a subcontratação do objeto principal da licitação já que não havia sido autorizado pela gestão do contrato, ocorrendo também o grave descumprimento do artigo 42 da Lei 8.666/2020; Falta de configurações informadas no contrato que deveriam ter sido feitas no concentrador, na data da sua instalação; O projeto executivo que de ter sido entregue com amplo atraso, não consta o mapa de instalação de todos os pontos, esses que já eram de ciência no Termo de Referência para empresa que fosse a contratada; O portal de gerência de ordem de serviço não possui as configurações de entrega do TIFP, relatório de tráfego a partir da data de instalação, latência e relatório do teste de stress realizando no link durante pelo menos 10 minutos; Falhas no serviço de 0800 para suportes que só foram solicitados via e-mail; etc.

Cláusulas em não conformidade foram notificadas com o propósito de ajustes, já que a contratada tinha o prazo de resposta. Nas visitas do preposto e reuniões, eram informados as situações em desacordo e serviços futuros colocando-o ciente, como exemplo que só seriam validados os pontos de internet, após execução conforme todas as exigências contratuais.

Desde a homologação do edital, a empresa era ciente de todas as solicitações e serviços para cumprimento do contrato com total qualidade.

Aproveito para citar as seguintes cláusulas contratuais:

22.1.1.6. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados nas condições estipuladas.

22.1.1.7. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

22.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

23.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas para a contratação.

23.9. Homologar os produtos fornecidos e/ou serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado.

23.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

23.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

Foram feitas visitas in loco nos pontos da denúncia. Constatou-se perante fotos anexadas que mesmo em locais onde a denunciada informou estar com rede própria, só constam as fibras das empresas

ARANET e TOLEDO. Um dos pontos que chamou atenção dos fiscais que em todo o percurso do Setor Barra da Grota até o Setor Novo Horizonte, fica visível ao lado esquerdo da rodovia TO-222 os postes com as fibras das empresas ARANET e TOLEDO, confrontando a informação da denunciada, que informou ter fibra própria sem a necessidade de uso do serviço de last mile, a denunciada fez a instalação do sinal de internet na UBS do Setor Novo Horizonte, assim como já informado, constatando a subcontratação do objeto principal. Algumas fotos consta a fibra informada da denunciada, mas são pontos que a mesma fez uso do serviço de last mile sem autorização da gestão do contrato.

Conclui-se que os serviços não condizem com a qualidade solicitada no edital, termo de referência e no contrato, tendo a empresa tempo hábil de cumprir com as cláusulas contratuais e que várias cláusulas foram entregue em atraso.

Atenciosamente,

Sérgio Maia Rabelo
Diretor de Tecnologia da Informação
PORTARIA 178/2020

Hugo Marinho
Coordenador de Tecnologia da
Informação
PORTARIA 066/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 149/2020

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2020.

“Dispõe sobre Concessão de Férias e Conversão em Abono Pecuniário a servidor público efetivo e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO o Requerimento de Férias do servidor efetivo estável Claudimar Almeida Silva, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1009402, lotado junto a Secretaria referente ao período aquisitivo de 01/09/2019 a 01/09/2020 a partir do dia 1º de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2020, 20 (vinte) dias, bem como, da conversão em Abono Pecuniário de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO o planejamento anual de Concessão de Férias de servidores efetivos e comissionados deste Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor efetivo estável CLAUDIMAR ALMEIDA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1009402, lotado junto a Secretaria referente ao período aquisitivo de 01/09/2019 a 01/09/2020 a partir do dia 1º de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2020, 20 (vinte) dias.

Art. 2º Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento do servidor mencionado no art. 1º, bem como, converter em Abono Pecuniário o período de 10 (dez) dias do servidor constante no artigo 1º desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2020.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 150/2020

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Senhor FELIPE DUARTE LEAL, inscrito no CPF nº 051.206.431-83 para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador José Ferreira Barros Filho deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2020.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 151/2020

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2020.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO, e;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração do servidor comissionado José Luís de Sousa Júnior do cargo em comissão de Assessor Contábil, lotado junto a Diretoria Contábil, conforme Ofício nº 017/2020, de 07 de outubro de 2020, sendo a exoneração com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor comissionado JOSÉ LUÍS DE SOUSA JÚNIOR, matrícula nº 1066024, inscrito no CPF nº 005.387.731-46 do cargo em comissão de Assessor Contábil, lotado junto a Diretoria Contábil, nomeado através da Portaria nº 082/2019 em 20 de fevereiro de 2019, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2020.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 152/2020

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE

SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Senhor IAGO ADRIANO COSTA SANTOS, inscrito no CPF nº 048.171.781-16 para exercer o cargo em comissão de Assessor Contábil, com lotação junto a Diretoria Contábil deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2020.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, Wesley Gonçalves Pereira pessoa física, brasileira, casado cadastrado no CPF. Nº 796.538.201-68, torno público que requereu junto a secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a instalação de rede de energia elétrica em 19.9kv com Trafo de 15kva, em minha propriedade denominada Fazenda Canaá - Município de Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que se dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.